



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 2019.006.153

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 60/2019

Aos quatro dias do mês de novembro de 2019 no Município de Estância registram-se os preços da empresa **MOEMA MARY FONSECA DANTAS EFREM DE LIMA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n. **04.211.300/0001-70**, para eventual fornecimento de **Água Mineral e Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Administração e Planejamento e Demais Secretarias Municipais e Órgãos**, conforme descrito no quadro abaixo, de acordo com o resultado do **Pregão Eletrônico n.º 14/2019-SRP**.

As especificações e condições constantes no referido Edital do **Pregão** e no Processo Administrativo n.º **2019.006.153**, assim como os termos da proposta vencedora da licitação integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

Havendo a necessidade do **Fornecimento de Água Mineral e Gêneros Alimentícios** que compõe o objeto desta Ata de Registro de Preços a **Secretaria Municipal da Administração e Planejamento** convocará a empresa beneficiária para a retirada da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento, no prazo máximo de 03 (três) horas, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no instrumento convocatório.

1. DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1. Os preços registrados e decorrentes do resultado do **Pregão Eletrônico n.º 14/2019-SRP** são:

Lote	Especificação	Marca	Und	Quantidade Estimada	Preço Registrado (R\$)
9	Água mineral 20 litros.	SANTA CECILIA	Und	508	4,40
10	Água mineral 20 litros.	SANTA CECILIA	Und	12.197	4,40

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

- 2.1.** A Secretaria solicitante do objeto será o Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços de que trata este Edital.
- 2.2.** A Ata de Registro de Preços elaborada conforme o **Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços**, será assinada pelo Representante da Secretaria Solicitante, pelo Prefeito e pelos representantes de cada um dos fornecedores legalmente credenciados e identificados.
- 2.3.** A Ata de Registro de Preços terá **validade de 12 (doze) meses**, improrrogáveis, conforme art. 12 do Decreto nº 7.892/13 e art. 7º do Decreto Municipal nº 5.603/08 de 06 de Novembro de 2008, contados a partir da data da sua assinatura.
- 2.4.** Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão aqueles ofertados nas propostas de preços dos licitantes vencedores da disputa.
- 2.5.** A Ata de Registro de Preços uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, respeitados os dispositivos da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo assegurada à detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
- 2.6.** O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o preço decorrente de procedimento de licitação for igual ou superior ao registrado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 2019.006.153

2.7. A Secretaria Municipal participante do Sistema de Registro de Preços – SRP, quando necessitar, poderá efetuar aquisições junto às empresas detentoras de preços registrados na Ata de Registro de Preços, de acordo com os quantitativos e especificações previstos, durante a vigência do documento supracitado, mediante Ordem de Serviço emitida pela Secretaria gestora.

2.8. As empresas detentoras de preços registrados ficarão obrigadas a fornecer o produto licitado aos participantes do SRP, nos prazos estabelecidos neste Edital, desde que notificados por estes e durante a vigência da Ata de Registro de Preços mesmo que a execução do objeto esteja prevista para data posterior à do vencimento da mesma.

2.9. É expressamente **vedada a subcontratação** do objeto deste Edital, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade adequada, conforme previsão no item Sanções.

2.10. Em atendimento ao disposto no § 4º do art. 22 do Decreto n.º 7.892/2013, **o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado** para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.11. As adesões às atas somente poderão ser efetuadas com autorização do órgão gerenciador e, no caso, **após o primeiro fornecimento ou contratação por órgão integrante da ata**. Após a autorização do órgão gerenciador, o "carona" deverá efetivar o fornecimento ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

2.12. Em decorrência da assinatura da Ata, a Secretaria Municipal participante poderá efetuar pedidos ao fornecedor com o preço registrado, devendo para tanto, adotar os seguintes procedimentos:

I – Encaminhar solicitação à Secretaria Gestora do Registro de Preços para que esta emita Ordem de Serviço.

II – Comunicar mediante a instrução de processo, ao Órgão Gestor, ou seja, a **Secretaria Municipal da Administração e Planejamento** as eventuais irregularidades da empresa fornecedora, detentora do registro de preços.

2.13. Para fins de autorização, **só serão aceitos pedidos de adesões às atas que não excedam**, por órgão ou entidade solicitante, **a cem por cento** dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

3. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1.1 Os preços registrados poderão ser revistos a qualquer tempo em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados, obedecendo ao estabelecido no Decreto Municipal n.º 5.603 de 06 de novembro de 2008, obedecendo ao seguinte:

a) Sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado, o Órgão Gestor comunicará e solicitará formalmente à Comissão Permanente de Licitação para que esta convoque o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço corrente, procedendo a respectiva alteração na Ata, caso haja a concordância da empresa. Frustrada a negociação, a empresa será liberada do compromisso assumido, respeitados os contratos já firmados.

b) Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Comissão Permanente de Licitação convocará os demais licitantes classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

c) A empresa poderá solicitar à Secretaria Gestora do Registro de Preços a revisão dos preços registrados, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 2019.006.153

mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos bens, decorrentes de fatos supervenientes. A Ata de Registro de Preços sofrerá alteração caso acate o pedido ou, se indeferido, o licitante poderá ser liberado do compromisso assumido.

3.1.2. Serão considerados preços de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Administração para os itens registrados.

3.1.3. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se, no mínimo, a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do licitante e aquele vigente no mercado à época do registro.

3.1.4. As alterações dos preços registrados, oriundas da revisão dos mesmos, serão publicadas no Diário Oficial do Estado.

3.2. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.2.1. Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, garantida a prévia defesa, nos termos do art. 14, do Decreto Municipal n.º 5.603/08:

I – pela Administração quando:

- a) o proponente que tenha seus preços registrados e/ou o contratado não cumprir as exigências contidas na legislação pertinente e /ou descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) o proponente que tenha seus preços registrados, injustificadamente, deixe de firmar contrato, não retirar a nota de empenho de despesa ou aceitar outro instrumento equivalente, decorrente do registro de preços;
- c) o contratado der à rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços, por qualquer dos motivos elencados no Art. 78 e seus incisos da Lei n.º 8666/93;
- d) o proponente que tenha seus preços registrados e/ou o contratado, injustificadamente, não aceite reduzir seus preços registrados, na hipótese de este se tornar superior ao praticado no mercado;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

II – pelo proponente que tenha seus preços registrados quando:

- a) comprovar, mediante solicitação formal, que está impossibilitado de cumprir as exigências contidas no procedimento que deu origem ao registro de preços;
- b) comprovar a ocorrência de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, que comprometa a execução contratual.

4. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DO OBJETO

4.1. A empresa contratada deverá responsabilizar-se por fornecer **Água Mineral e Gênero Alimentício**, mediante requisição da Secretaria Municipal da Administração e Planejamento sendo vedado o fornecimento do objeto desta Licitação por terceiros, não podendo ser transferido, cedido ou sublocado, deve ser executado diretamente pela CONTRATADA.

4.2. Fornecer cópia de requisição autorizada pela **Secretaria Municipal da Administração e Planejamento**, junto às respectivas Notas Fiscais/Faturas, para efeito de pagamento.

4.3. Substituir, no prazo máximo de 03 (três) horas, os produtos que venham a apresentar qualquer irregularidade.

5. DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

5.1. O prazo para fornecimento dos produtos será formalizado mediante **Ordem de Fornecimento**.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 2019.006.153

5.2. O fornecimento será realizado nos dias, horários e locais a serem determinados pela **Secretaria Municipal da Administração e Planejamento** conforme a sua necessidade.

5.3. Todos os custos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento correrão por conta da CONTRATADA;

5.4. O prazo para fornecimento, após formalizada a solicitação dos produtos **não poderá ser superior a 3 (três) dias.**

5.5. Pelo descumprimento do prazo de fornecimento, será aplicada a sanção constante no item - **DAS SANÇÕES**, deste Edital.

5.6. A falta de produtos da qual dependa o fornecimento do objeto deste certame, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso no fornecimento do objeto desta licitação e não eximirá a prestadora do fornecimento das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

5.7. O produto fornecido pela empresa detentora do Registro de Preços estará sujeito à aceitação pela Secretaria Municipal da Administração e Planejamento quando solicitado por esta, ao qual caberá o direito de recusar, caso o produto não esteja de acordo com o especificado no Edital e seus anexos.

5.8. Os produtos objetos desta licitação poderão ser recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações;

b) Definitivamente, mediante termo circunstanciado e após verificação da qualidade que comprove a adequação do objeto aos termos do Edital, observado o disposto no Art. 69 da Lei nº 8.666/93.

5.9. A empresa detentora do Registro de Preços ficará obrigada a substituir, imediatamente, o produto que vier a ser recusado por outro que atenda as especificações.

5.10. A simples entrega do produto objeto desta Licitação não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a comprovação da conformidade pela Secretaria Municipal da Administração e Planejamento.

5.11. O fornecedor ficará obrigado a substituir, no prazo máximo de **03 (três) horas**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, sem ônus para o Órgão Gerenciador, o produto que vier a ser recusado, podendo o produto substituído ser submetido a exame técnico;

5.12. O produto deverá ser entregue, de acordo com a necessidade da Secretaria Órgão Gerenciador;

5.13. Nenhum produto poderá ser entregue pelo fornecedor sem a **Ordem de Fornecimento emitido pelo Órgão Gerenciador.**

6. DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

6.1. Os produtos a serem fornecidos deverão obedecer aos padrões estabelecidos, conforme legislação vigente e está dentro do estipulado pela Secretaria solicitante, conforme especificações constantes nos Anexos.

6.2. Caso seja constatada no fornecimento dos produtos, que seus conteúdos não se apresentam em condições adequadas e normais ao consumo humano, a empresa fornecedora deverá proceder com a retirada dos produtos inadequados, e, fornecer no prazo máximo de **03 (três) horas**, novos produtos em condições adequadas de consumo, sob pena de que não o fazendo serão aplicadas as penalidades do item– **DAS SANÇÕES** deste termo.

6.3. Os produtos a serem fornecidos deverão estar dentro dos padrões de qualidade estipulados pela Secretaria solicitante, devendo apresentar selo de certificação de qualidade do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 2019.006.153

6.4. Os produtos a serem fornecidos deverão estar dentro do prazo mínimo de validade de 03 meses, contado a partir do recebimento definitivo dos produtos e dentro dos padrões de qualidade estipulados pela Secretaria solicitante.

Estância(SE), 04 de novembro de 2019.

GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

TERESA ROSELANGE BARRETO COSTA
Secretária Mun. da Administração e Planejamento

DANIELLE SOUTO MUHLERT SIQUEIRA
Secretária Municipal da Assistência Social

ADRIANA ROCHA FONTES
Secretária Municipal de Educação

LOURIVAL JÚNIOR ALVES DE HOLANDA
Secretário Municipal da Saúde

MOEMA MARY FONSECA DANTAS EFREM DE LIMA
MOEMA MARY FONSECA DANTAS EFREM DE LIMA - ME
EMPRESA